



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria**

**Unidade Gestora:** MDIC/SEV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA E XPRIZE FOUNDATION, TENDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTE O INSTITUTO ALANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

**O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.478/0002-24, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília - DF, CEP 70297-400, doravante denominado MDIC, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA**, doravante denominada SEV, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, a **XPRIZE FOUNDATION**, organização sem fins lucrativos (Delaware 501(c)(3)), 10736 Jefferson Boulevard, nº 406, Culver City, Califórnia, Estados Unidos, 90230, doravante denominado XPRIZE, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, em conjunto designadas como PARTÍCIPES e, individualmente, como PARTÍCIPE; e **INSTITUTO ALANA**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.071/0001-09, com endereço na Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05416-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE;

Considerando o constante no processo nº 19687.106512/2023-30, bem como o interesse dos PARTÍCIPES e do INTERVENIENTE-ANUENTE em (i) fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica em mapeamento da biodiversidade de florestas tropicais; (ii) promover o debate em torno da busca de soluções para a crise da perda de biodiversidade; e (iii) desenvolver e apoiar o conhecimento local e a economia da sociobiodiversidade das comunidades envolvidas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ("ACORDO" ou "ACT"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto a realização da final do prêmio XPRIZE Rainforest no Brasil para fomento de pesquisa e inovação tecnológica em mapeamento da biodiversidade de florestas tropicais e o desenvolvimento de atividades complementares para este fim ("OBJETO").

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado neste ACORDO, os PARTÍCIPES deverão executar o PLANO DE TRABALHO anexo e outros PLANOS DE TRABALHO eventualmente necessários que por eles, e pelo INTERVENIENTE ANUENTE, serão aprovados prioritariamente no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do ACT, tornando-se partes integrantes deste ACORDO, e suas alterações futuras, inclusive inclusões de novos planos de trabalho, caso sejam necessárias, serão aprovadas na forma de versões a serem igualmente aprovadas pelos PARTÍCIPES e pelo INTERVENIENTE-ANUENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Cada Plano de Trabalho será de responsabilidade comum dos gestores designados pelos PARTÍCIPES relativos às áreas de atuação específicas, conforme as responsabilidades definidas no próprio Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os gestores dos Planos de Trabalho serão designados expressamente pelos PARTÍCIPES, em documento formal que contenha o aceite expresso do gestor, assumindo a responsabilidade sobre a gestão do plano de trabalho, e poderá ser formalmente alterado a qualquer tempo, a critério dos PARTÍCIPES.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os gestores designados deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo de servidores, no caso da SEV, ou de empregados, no caso do XPRIZE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES, mediante ações conjugadas, farão uso de seus potenciais, incluindo seus próprios colaboradores e materiais, já disponíveis, ou que considerem ser necessário contratar, cabendo:

I – À SEV:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- b) executar em parceria com o XPRIZE o objeto do ACORDO descrito na Cláusula Primeira que será detalhado nos Planos de Trabalho que serão acordados com o XPRIZE nos termos do acordo;
- c) alocar os colaboradores técnicos qualificados para a execução dos trabalhos do objeto do ACORDO, conforme entendimento entre PARTÍCIPES e o INTERVENIENTE ANUENTE;
- d) elaborar em conjunto com o XPRIZE, os Planos de Trabalho em consonância com o objeto deste ACORDO; e
- e) designar recursos humanos e estruturas, bem como providenciar as permissões e autorizações aplicáveis, necessários à execução das atividades que envolvem o ACORDO, observadas as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO;

II – AO XPRIZE:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- b) executar em parceria com a SEV o objeto do ACORDO descrito na Cláusula Primeira que será detalhado nos Planos de Trabalho que serão acordados com o SEV nos termos do acordo;
- c) elaborar em conjunto com a SEV, os Planos de Trabalho em consonância com o objeto deste Acordo;
- d) alocar os colaboradores técnicos qualificados para a execução dos trabalhos, conforme entendimento entre os PARTÍCIPES e o INTERVENIENTE ANUENTE; e
- e) coordenar a realização do prêmio XPRIZE Rainforest.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante qualquer previsão em sentido contrário neste ACORDO ou qualquer instrumento aqui referido, a responsabilidade dos PARTÍCIPES decorrentes ou relacionadas a este ACORDO, não excederá a sua responsabilidade individual pelas contribuições em espécie ou em bens realizadas para consecução do OBJETO, em virtude de não cumprimento, total ou parcial, deste ACORDO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente ACORDO não confere direitos ou deveres aos PARTÍCIPES, nem acarretam encargos gravosos ao patrimônio público.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em hipótese alguma, os PARTÍCIPES serão responsabilizados por perdas ou danos causados pelo outro PARTÍCIPE ou terceiro em decorrência de ou relacionados a este ACORDO, mesmo que o PARTÍCIPE tenha sido comunicado da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os resultados das atividades a serem desenvolvidas serão entregues no formato a ser acordado entre os PARTÍCIPES, nos respectivos Planos de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – São vedadas ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA – Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar, sempre que aplicável, a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE-ANUENTE**

Ao INSTITUTO ALANA, enquanto INTERVENIENTE-ANUENTE, caberá acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, em especial:

- a) aprovar os Planos de Trabalho a serem elaborados pelos PARTÍCIPES;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução objeto do ACORDO descrito na Cláusula Primeira; e
- c) apoiar o XPRIZE Foundation na articulação com *stakeholders* relevantes para a realização do objeto do ACORDO descrito na Cláusula Primeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – O INTERVENIENTE-ANUENTE não responde pelas consequências da inexecução do ACORDO, total ou parcial.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

Toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público a serem feitas por quaisquer dos PARTÍCIPES, seus empregados, servidores, subcontratados, diretores, administradores ou representantes, relacionados com este ACORDO, incluindo, dentre outros, material promocional ou de marketing, deverão ser aprovadas previamente pela SEV e pelo XPRIZE, bem como pelo INSTITUTO ALANA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os PARTÍCIPES, em conjunto com o INTERVENIENTE-ANUENTE definirão a forma de exploração dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito deste ACORDO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das demais previsões deste ACORDO, a propriedade intelectual dos participantes do XPRIZE Rainforest, incluindo propriedade intelectual concebida, desenvolvida, produzida ou colocada em prática, no todo ou em parte, no curso do XPRIZE Rainforest, será de propriedade exclusiva dos participantes, exceto nos casos expressamente acordado, por escrito, em sentido contrário.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Os bens remanescentes na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão aos PARTÍCIPES de forma compartilhada.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de dezoito meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente ACORDO poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos PARTÍCIPES ou pelo INTERVENIENTE-ANUENTE previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência das outras partes com a alteração proposta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES, a ser aprovado pelo INTERVENIENTE-ANUENTE.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até sua conclusão, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste ACORDO, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE, bem como o INTERVENIENTE-ANUENTE, para que o PARTÍCIPE apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO, a qual deverá contar com a anuência do INTERVENIENTE-ANUENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre os PARTÍCIPES, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores ou empregados, designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

No prazo de 30 dias a contar da celebração deste ACORDO, cada PARTÍCIPE designará formalmente um representante para gerenciar a parceria, zelar pelo seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os representantes mencionados acima, se colocarão à disposição do INTERVENIENTE-ANUENTE para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários acerca do cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira deste ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MDIC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, devendo ser aprovadas pelo INTERVENIENTE-ANUENTE, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES comprometem-se a informar ao outro PARTÍCIPE qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais, bem como seu compartilhamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O PARTÍCIPE deverá notificar o outro PARTÍCIPE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no acordo de cooperação, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os PARTÍCIPES deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para que ocorra a troca de dados, o PARTÍCIPE deve informar ao outro partípice a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os PARTÍCIPES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

Os PARTÍCIPES concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os PARTÍCIPES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos PARTÍCIPES.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os representantes legais das entidades manifestam que não se encontram incursos em causa de inabilidade ou incompatibilidade consagrada em Lei. De igual maneira, manifestam que atuam dentro de expressas e precisas faculdades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Acordo Integral. O presente ACORDO constitui o único e integral acordo estabelecido entre os PARTÍCIPES e o INTERVENIENTE ANUENTE no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Independência entre as Partes. Este ACORDO não implicará formação de vínculo de qualquer natureza societária ou trabalhista entre os PARTÍCIPES e o INTERVENIENTE ANUENTE, nem entre estes e os empregados e contratados dos demais signatários, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como, mas não se limitando a, dispêndios pelas eventuais reclamações e ações, honorários advocatícios e custas judiciais dessas decorrentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Independência das Disposições. A nulidade ou invalidade, total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente ACORDO não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicações.** Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações serão efetuados por escrito, assinados pelo remetente e enviados por e-mail ou serviço de entrega expressa, nos endereços indicados no preâmbulo deste ACORDO, ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer um dos PARTÍCIPES e pelo INTERVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA - Assinatura Digital.** Os PARTÍCIPES e o INTERVENIENTE ANUENTE, bem como seus signatários, na qualidade de representantes dessas, consideram o método privado de certificação digital como hábil para garantir a integridade e a autoria deste ACORDO.

**SUBCLÁUSULA SEXTA - Foro e Jurisdição.** As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES e o INTERVENIENTE ANUENTE deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dívidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES e o INTERVENIENTE-ANUENTE celebram o presente Acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

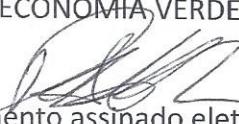
Brasília/DF, 25 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO SOBRAL ROLEMBERG**

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA



Documento assinado eletronicamente

**PETER HOULIHAN**

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DE BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO - XPRIZE FOUNDATION



Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**

PRESIDENTE - INSTITUTO ALANA

## **ANEXO - PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO 1****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPLE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC)**

CNPJ: nº 00.394.478/0002-24

Endereço: esplanada dos Ministérios, Bloco J

Cidade/Estado:Brasília -DF

CEP:70297-400

Nome do responsável: Rodrigo Sobral

Rollemburg

RG:510460

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria

Endereço: SMPW QUADRA 12 CONJUNTO 02 LOTE 04

- NÚCLEO BANDEIRANTE

Cidade/Estado: BRASÍLIA-DF

CEP: 71741-202

**PARTÍCIPLE: XPRIZE Foundation**

CNPJ: Tax entity number - 36-4210977

Endereço: 10736 Jefferson Boulevard, nº 406, Estados Unidos

Cidade/Estado: Culver City/Califórnia

CEP: 90230

Nome do responsável: Peter Houlahan

Passaporte: 565678494

Órgão expedidor: Estados Unidos da América, Departamento de Estado

Cargo/função: Vice-Presidente Executivo De Biodiversidade E Conservação - Xprize Foundation

Endereço: 10736 Jefferson Boulevard, nº 406, Estados

Unidos

Cidade/Estado: Culver City/Califórnia

CEP: 90230

DDD/Fone: +1 7738498010

**ANUENTE: ALANA**

CNPJ: 05.263.071/0001-09

Endereço: Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar,

Pinheiros

Cidade/Estado: São Paulo/SP

CEP: 05416-000

Nome do responsável: Ana Lucia de Mattos Barreto Villela

CPF: 066.530.828-06

RG: 13.861.521-4

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Montezuma, nº 223, Pinheiros.

Cidade/Estado: São Paulo, SP.

CEP: 05436-080

DDD/Fone: +55 11 3472-1600

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio à realização do Prêmio XPRIZE Rainforest | Florestas Tropicais no Brasil

PROCESSO nº	Data da assinatura:
Início (mês/ano): Agosto/2023	Término (mês/ano): Janeiro/2025

O presente Acordo visa formalizar parceria não onerosa entre o MDIC e o XPRIZE Foundation, com anuênciā do Instituto ALANA na realização do Prêmio XPRIZE Rainforest | Florestas Tropicais no Brasil.

## 3. DIAGNÓSTICO

O desenvolvimento da economia da sociobiodiversidade e a proteção de florestas tropicais, em especial de todo território Amazônico, é uma das centralidades no desenvolvimento social, econômico e ambiental do país. Contudo, são ainda escassas as tecnologias que possibilitem o rápido, efetivo e amplo mapeamento da biodiversidade em florestas tropicais, dificultando as ações de conhecimento e proteção.

O XPRIZE Rainforest | Florestas Tropicais, financiada pelo Alana, é uma competição global em que pesquisadores do mundo todo, inclusive brasileiros, estão desenvolvendo tecnologias inovadoras para mapear a biodiversidade em florestas tropicais. Essas tecnologias trarão grande contribuição para a valorização da floresta viva e incentivarão o surgimento de novos modelos de negócios que promovam a economia local e a sociobiodiversidade. Essa iniciativa contribui de forma direta no combate à crise da perda da biodiversidade, que é especialmente preocupante nas florestas tropicais e um ativo importante para o desenvolvimento de uma economia verde, próspera, justa e sustentável. A fase final da competição contará com seis equipes de diversos países, incluindo uma equipe do Brasil, que serão submetidas a testes práticos rigorosos de funcionamento de suas tecnologias e análise de dados.

O estabelecimento de parceria entre MDIC e Xprize, com anuênciā do Alana, na realização dos testes da final do Prêmio no Brasil, visa fortalecer a cooperação científica internacional no Brasil para a proteção da biodiversidade e do desenvolvimento econômico e da bioeconomia da região amazônica.

## 4. ABRANGÊNCIA

Os testes da final do Prêmio serão realizados no segundo semestre de 2024, com a participação de 6 (seis) equipes já selecionadas no território amazônico, no estado do Amazonas.

## 5. JUSTIFICATIVA

Atualmente, observa-se uma economia que valoriza mais a floresta derrubada do que a floresta em pé e viva. A biodiversidade tem um valor imensurável e um conhecimento ainda limitado de toda a sua vida e possibilidades de uso sustentável. A humanidade conhece apenas 20% da biodiversidade de espécies do

mundo. Parte do desafio do desmatamento se dá pela falta de conhecimento do valor que existe nas florestas tropicais, em especial no bioma da Amazônia, o que impacta diretamente a vida, saúde e sustentabilidade dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por um lado, faltam avanços tecnológicos de mapeamento da biodiversidade e, por outro, o fomento dos conhecimentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais que vivem da e com a floresta. Além disso, povos indígenas e comunidades tradicionais dependem dessa biodiversidade para viver e de ferramentas para desenvolver novas economias para seu desenvolvimento sustentável.

O desmatamento e uso da terra, em especial no bioma amazônico, são os principais fatores de emissão de gases de efeito estufa. A falta de valorização da biodiversidade neste bioma significa o aumento do desmatamento e consequentemente dos impactos das mudanças climáticas. Ao mesmo tempo, a emergência climática e seus impactos pedem por avanços de soluções rápidas, e, para isso, são necessários investimentos em tecnologias atreladas aos saberes tradicionais.

O prêmio XPRIZE Rainforest | Florestas Tropicais é um instrumento para fomentar a pesquisa, a inovação tecnológica e a análise de dados da biodiversidade. Ao promover uma premiação no âmbito do mapeamento da biodiversidade de florestas tropicais, o XPRIZE Foundation, o Alana e o MDIC firmam o compromisso de gerar mais conhecimento científico e o fomento a novas economias da sociobiodiversidade.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

- Apoiar a realização dos testes da Final do Prêmio XPRIZE Rainforest | Florestas Tropicais no Brasil, no território amazônico do estado do Amazonas;
- Apoio na articulação de reuniões com o Governo federal do Brasil para colaboração.
- Realização de evento ou diálogo conjunto sobre a importância do desenvolvimento tecnológico para sociobioeconomia.
- Suporte à realização da cerimônia de abertura do XPRIZE Rainforest em Manaus para dar início aos testes finais com as principais partes interessadas;

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao MDIC caberá:

- Contribuir ao processo de ampla divulgação dos testes da Final no Brasil;
- Apoiar na elaboração de notas informativas, entrevistas e outros materiais e insumos voltados à promoção das ações da final no Brasil;
- Prestar apoio na articulação de reuniões e conversas sobre o apoio ao desenvolvimento tecnológico no mapeamento da biodiversidade no Brasil e ações ligadas ao desenvolvimento da bioeconomia;

Ao XPRIZE Foundation caberá:

- Organizar e promover toda logística e atividades necessárias para realização dos testes da final do Prêmio no Brasil, com a participação das 6 equipes;
- Disponibilização de recursos humano, financeiros e apoio técnico para os eventos, debates e cerimônia de abertura dos testes;

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL NO MDIC

Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do MDIC

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Evento de debate realizado sobre desenvolvimento tecnológico para o mapeamento da biodiversidade;
- Testes da final do Prêmio realizados em 2024;
- Ampla divulgação do Prêmio para agentes nacionais interessados;
- Promoção de diálogo e cooperação técnica internacional científicos para o desenvolvimento de tecnologias de mapeamento de biodiversidade.
- 

## 10. PLANO DE AÇÃO

Cronograma provisório sujeito a adaptações:

- Agosto de 2023: Assinatura do ACT entre a XPRIZE Foundation, o MDIC e o Alana, patrocinadora do prêmio XPRIZE Rainforest | Florestas Tropicais.
- Setembro de 2023: Reunião inicial com as principais partes interessadas para detalhamento das ações do plano de trabalho para organizar as finais da competição a serem realizadas no Amazonas, provisoriamente em julho de 2024.
- Setembro de 2023 – junho de 2024: Promoção de encontros e diálogos em todo o Brasil com os principais stakeholders dos temas correlatos ao prêmio (XPRIZE/MDIC/Alana)
- Setembro – Dezembro de 2023: Organizar visitas técnicas e reuniões com parceiros locais para organizar a logística necessária para os testes finais no Brasil em 2024
- Outubro de 2023 – Fevereiro de 2024: Promover a logística e autorizações, permissões, acessos e vistos necessários para as equipes concorrentes e garantir o sucesso das finais no Brasil
- Novembro de 2023 – Março de 2024: Realizar visitas aos Locais de Teste e realizar os inventários de base de biodiversidade necessários para a competição no Amazonas com o apoio do MDIC conforme necessário (XPRIZE Foundation)
- Janeiro – junho de 2024 :Visitas da equipe de operações florestais tropicais da XPRIZE ao Brasil para preparativos logísticos, com apoio do MDIC quando necessário (XPRIZE/MDIC/Alana)
- Janeiro de 2024 – agosto de 2025: Evento de debate sobre a promoção de tecnologias para mapeamento de biodiversidade, bioeconomia e oportunidades de operação e expansão de tecnologia no longo prazo (MDIC, XPRIZE Foundation e Alana)
- Início de julho de 2024: Cerimônia de abertura do XPRIZE Rainforest | Florestas Tropicais em Manaus para dar início aos testes finais com as principais partes interessadas (MDIC, Alana, XPRIZE)